



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 14718/11*

Origem: Prefeitura Municipal de Pombal  
Natureza: Denúncia  
Denunciante: Almeida Bezerra & Cia LTDA (Ponto Ótico Central)  
Denunciados: Juvêncio Rodrigues Neto – Pregoeiro Oficial  
Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa – Prefeita Municipal  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Denúncia.** Prefeitura de Pombal. Possíveis irregularidades ocorridas no processo licitatório Pregão Presencial nº 130/11. Revogação do certame. Perda de objeto. Arquivamento.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00242/12**

**RELATÓRIO**

Trata, o presente processo, de denúncia formulada pela empresa ALMEIDA BEZERRA & CIA LTDA, CNPJ 35.499.581/0001-32, por meio de seu sócio Geraldo MAXIMINIANO BEZERRA JÚNIOR, sobre possíveis irregularidades ocorridas no processo licitatório, na modalidade pregão presencial 130/2011 para a aquisição de óculos de grau para distribuição gratuita, pela Prefeitura de Pombal (fls. 02/05).

Em suma, as máculas que recaem sobre o processo licitatório objeto da denúncia, referem-se a não observância do prazo mínimo entre a publicação do edital e a abertura do certame, ausência, no instrumento convocatório, das exigências de habilitação em conformidade com as exigências contidas na Lei Federal 6.437/77 e na Lei Federal 6.360/76.

Em relatório preliminar de fls. 100/103, o Órgão Técnico propôs a suspensão cautelar do procedimento na fase em que se encontrava, haja vista a ocorrência de indícios suficientes de irregularidades no procedimento licitatório, no que foi atendida por ato da Presidência.

Notificada, a responsável veio aos autos, por meio de defesa às fls. 112, comunicando a revogação do procedimento licitatório questionado, com publicação em 12/08/2011.

A Auditoria analisou a documentação acostada pela responsável, emitindo relatório de análise de defesa às fls. 115, sugerindo a notificação da gestora para apresentar a comprovação da publicação da revogação do certame licitatório. Novamente notificada, a responsável veio aos autos, encaminhando cópia da publicação do ato reclamado. O Órgão Técnico, após análise, emitiu relatório de fls. 126, concluindo que a gestora cumpriu as exigências reclamadas, sugerindo o arquivamento da denúncia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 14718/11*

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas e foi agendado para esta sessão, sendo dispensadas as comunicações de estilo.

**VOTO DO RELATOR**

Do exame dos autos, se observa que a licitação foi revogada antes mesmo da determinação do Tribunal para suspender-se o procedimento, o que suprime da cautelar deferida a sua substância. Em vista das demais análises realizadas pelo Corpo Técnico deste Tribunal e as providências tomadas pela gestora do Município de Pombal, VOTO para que se decida: **a) DECLARAR** a insubsistência da suspensão cautelar do procedimento porquanto ao seu tempo o mesmo já havia sido revogado; e **b) DETERMINAR** o arquivamento da denúncia por perda de objeto, com as comunicações de estilo ao denunciante e aos denunciados.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC 14718/11**, referentes à denúncia sobre possíveis irregularidades ocorridas no procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial 130/11, realizado pela Prefeitura Municipal de Pombal, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data: **a) DECLARAR** a insubsistência da suspensão cautelar do procedimento porquanto ao seu tempo o mesmo já havia sido revogado; e **b) DETERMINAR** o arquivamento da denúncia por perda de objeto, com as comunicações de estilo ao denunciante e aos denunciados.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 17 de julho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
**Representante do Ministério Público de Contas**